



PREFEITURA DA  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal do Trabalho

F. CENTRAL

05  
deq

CONVÊNIO N.º 011/99

LIVRO:  
Fls:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA, GERENCIAL E OPERACIONAL,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO RIO  
DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DO TRABALHO - SMTb E O  
CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO  
POPULAR-CAMPO, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO - SMTb, com sede à Praça Pio X, No. 119, 5º andar, Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o n.º 42.498.733/0001-48, neste ato representada pelo seu titular, Exmo. Sr. ANDRÉ URANI, na qualidade de Secretário Municipal do Trabalho e o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO, neste ato denominado simplesmente CAMPO, organização não governamental Civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Paulino Fernandes, 77, inscrito no CGC/MF sob o n.º 31.885.320/0001-08, neste ato representada pelas Sras. MARIA STELA MARCONDES DE MORAES, na qualidade de Presidente, portadora da carteira de identidade RG n.º 07268579-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CIC/MF sob o n.º 401.775.998-05, e CIBELE GONÇALVES AZEVEDO CORREA, na qualidade de Tesoureira, portadora da carteira de identidade RG n.º 41263D, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CIC/MF sob o n.º 512.156.597-68 e considerando a autorização do Exmo. Sr. Secretário às fls. 49, publicada no D.O Rio n.º 135, em 24/09/99, às fls. 54, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94; tendo em vista o decidido no Processo Administrativo 21/000.281/99.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá por toda legislação aplicável a essa espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032 de 22 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, Lei n.º 207, de 19 de dezembro de 1980 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar n.º 01, de 13 de setembro de 1990, e o Regulamento Geral de Administração e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas alterações cujos participantes declaram-se sujeitas incondicional e irrevocavelmente assim como as cláusulas deste Convênio e à Legislação Tributária pertinente.

001097

Op  
Suf

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Convênio tem por objetivo proporcionar um Programa de Educação ao nível de primeiro grau para as pessoas de baixa renda e baixa escolaridade, de forma eficaz e integrada e voltada ao aumento da empregabilidade;
- Serão implantadas/renovadas 22 turmas de primeiro grau, beneficiando diretamente um mínimo de um contingente de 550 jovens e trabalhadores, através da metodologia

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento, os prazos e as etapas para a execução do objeto previsto no *caput* desta cláusula estão discriminados no "Plano de Trabalho" anexo, o qual constitui parte integrante do presente Convênio para todos os fins e efeitos jurídicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA META

1. Implantar e renovar 22 telessalas em 5 comunidades do Município do Rio de Janeiro, Jardim Boiúna-Jacarepaguá, Oswaldo Cruz, Penha, Rocinha, Pedreira-Pavuna e 12 CEMASIs.
2. Beneficiar através destas 22 telessalas no mínimo 550 alunos com a metodologia do telecurso 2000. Esta metodologia, desenvolvida pela Fundação Roberto Marinho, já foi implementada com êxito no Estado do Rio de Janeiro, desde 1997.
3. Desenvolver junto às entidades, situadas nas comunidades assessoradas pelo Campo, um trabalho comunitário também a nível de gestão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CAMPO

São atribuições do CAMPO:

1. Viabilizar a disponibilidade de equipamentos necessários ao funcionamento das telessalas;
2. Credenciar e descredenciar telessalas, conforme determinação da Secretaria Municipal do Trabalho;
3. Selecionar, capacitar e avaliar permanentemente os profissionais envolvidos no Processo;
4. Selecionar, treinar e manter permanente avaliação dos profissionais envolvidos no processo;
5. Controlar e coordenar as equipes pedagógicas e administrativas;
6. Testar os alunos com vistas a determinar seu nível;
7. Gerenciar os processos logístico-administrativa e pedagógico do Projeto;
8. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem através de aferições periódicas;
9. Desenvolver parcerias necessárias à boa consecução do projeto;
10. Enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal do Trabalho os relatórios de despesas e de acompanhamento pedagógico;

- 07  
SMTb
11. Desenvolver o programa curricular definido, conforme planejamento elaborado previamente e aprovado pela SMTb;
  12. Participar, através de sua equipe pedagógica, de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação com a equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho;
  13. Se for necessário, desenvolver parcerias locais para o bom funcionamento das telessalas;
  14. Prestar assessoria comunitária nas comunidades com centros comunitários de formação profissional;
  15. Prestar assessoria às entidades na gestão;
  16. Realizar seminários e reuniões com as entidades;
  17. Desenvolver o material necessário de divulgação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SMTb

Para consecução do objeto do presente convênio, estabelecido na Cláusula Primeira, a SMTb desenvolverá as seguintes atividades:

1. Exercer a Coordenação e supervisão gerais das ações;
2. Definir, coordenar a execução, e supervisionar o processo de capacitação dos orientadores de aprendizagem e dos assessores pedagógicos, a ser operacionalizado pelo CAMPO;
3. Apoiar institucionalmente as atividades;
4. Avaliar as ações, de forma solidária com o CAMPO, por meio de visitas e de instrumentos de avaliação;
5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento das Prestações de Contas;
6. Determinar em conjunto com o Campo os locais onde serão instaladas as telessalas;
7. Descredenciar entidades no caso de identificação de problemas relativos a sua idoneidade;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é de R\$ 519.371,71 (quinhentos e dezenove mil trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 370.771,71 (trezentos e setenta mil setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) recursos da SMTb e R\$ 148.600,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais) recursos do CAMPO.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa relacionada ao MUNICÍPIO correrá neste exercício por conta do P.T.2601.14782161.166, Código de Despesa 3.1.3.2.22, fonte nº 00, tendo sido emitida Nota de Empenho sob o nº 1999/00191-8, em favor de CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, no valor

de R\$ 174.764,26 (setecentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros a serem repassados pela SMTb serão depositados em conta específica do Banco do Brasil, Agência 0287-9 conta corrente nº 8753-X.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRONOGRAMAS

Os Cronogramas do presente Convênio são os descritos no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo Município deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela e a Prestação de Contas final até 30 dias após o pagamento da última parcela. Para o cumprimento total das obrigações pactuadas a Prestação de Contas será sempre instruída com o relatório de atingimento do projeto, acompanhado de:

1. Relatório da memória de cálculo, inclusive da contrapartida, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
2. Relação de pagamentos;
3. Relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos passados, inclusive aqueles repassados às entidades executoras;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta bancária;
6. Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados;
7. Constar notas fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas deverá ser enviada à SMTb em duas vias, as quais uma constando as notas originais e a outra constando fotocópias daquelas; após feita a fiscalização destas prestações, os originais serão remetidas à conveniada e as fotocópias ficarão em poder dos convenentes.

**Parágrafo Segundo** - Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à SMTb, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

09  
14/01

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio, permanecendo os mesmos vinculados a pessoas às quais estejam subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CAMPO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste CONVÊNIO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado de comum acordo pelos partícipes, ou unilateralmente, mediante simples aviso epistolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, ou automaticamente independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a denúncia deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, para esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Gerência Setorial de Contabilidade e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos prazos de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, e de 10 (dez) dias, a partir da publicação de seu extrato, respectivamente.

PROC. N.º 21/000.221/99  
DATA 06/09/99  
FOLHA 67 RUB 91000

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes de comum acordo e, quaisquer modificações nas suas disposições, deverão ser efetivadas por Termo Aditivo ao presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio e quaisquer outros, por mais privilegiadas sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o assinam, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 1999

Andre Urani  
ANDRE URANI  
Secretário Municipal do Trabalho

Maria Stela Marcondes de Moraes  
MÁRIA STELA MARCONDES DE MORAES  
CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO

Cibele Gonçalves Azevedo Correa  
CIBELE GONÇALVES AZEVEDO CORREA  
CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO

**TESTEMUNHAS:**

1. Antônio Pêter de Oliveira
2. Alvanete Gonçalves de Oliveira